



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS

DIREÇÃO FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E POLÍTICAS - FACAP

EDITAL DIREÇÃO - FACAP/UFR N° 2, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Processo n° 23853.001124/2024-52

REGULAMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE DIRETOR E DIRETOR ADJUNTO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E POLÍTICAS (FACAP) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS - UFR**DA COMISSÃO ELEITORAL**

A Comissão Eleitoral, instituída pela Portaria FACAP/UFR n° 03, de 09 de fevereiro de 2024, para escolha de Diretor e Diretor Adjunto da Faculdade de Ciências Aplicadas e Políticas, divulga o Regulamento Eleitoral aprovado conforme Parecer Ad referendum da Congregação da FACAP registrado no processo 23853.001124/2024-52.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A escolha de Diretor e Diretor Adjunto da FACAP, conforme cronograma do ANEXO I, será feita por meio de eleição direta, a ser realizada no dia 28/02/2024 a 29/02/2024 via sistema SUAP, em link a ser disponibilizado via sistema na área de trabalho do SUAP de cada eleitor habilitado.

Art. 2º - As inscrições para os candidatos estarão abertas no período de 22/02/2024 a 23/02/2024, das 00h00min até as 23h59min, horário de Mato Grosso, dos respectivos dias.

Parágrafo Único - As inscrições deverão ser feitas via sistema SUAP, em link a ser disponibilizado via sistema na área de trabalho do SUAP de cada candidato elegível. Quando da inscrição, o candidato à Diretor inscreverá sua chapa constando seu nome e do candidato à Diretor Adjunto, podendo ainda em área própria colocar uma breve apresentação da candidatura da sua chapa.

Art. 3º - O Colégio Eleitoral para a escolha de Diretor e Diretor Adjunto da Faculdade de Ciências Aplicadas e Políticas, será constituído pelos (as) docentes, técnicos (as) administrativos e alunos (as), ativos da Faculdade de Ciências Aplicadas e Políticas da Universidade Federal de Rondonópolis.

Parágrafo Único - Não será permitida a participação de servidores (as) lotados (as) em outros Institutos/Unidades e fora da Universidade Federal de Rondonópolis, considerando que a votação será online.

Art. 4º - Será considerada eleita a chapa para Direção da Faculdade de Ciências Aplicadas e Políticas, a que obtiver o maior coeficiente eleitoral (Ci), conforme Anexo II.

Parágrafo primeiro - Havendo apenas uma chapa inscrita, a votação ocorrerá com apenas essa chapa, pelo sistema SUAP, sendo que os votos em Branco serão computados como votos válidos e contrários à chapa única. Será considerado o (a) candidato (a) único eleito (a) se atingir o Coeficiente (Ci) maior ou igual a 0,5.

Parágrafo segundo - Se a chapa enquadrada no caput anterior não for eleita, não poderá concorrer ao novo edital de processo eleitoral para Direção da Faculdade de Ciências Aplicadas e Políticas.

Art. 5º - Compete à comissão organizadora do processo eleitoral:

I. Coordenar, fiscalizar e supervisionar as eleições;

II. Solicitar à Administração Superior a publicidade do processo eleitoral;

- III. Solicitar à Administração Superior os meios necessários à realização do processo eleitoral;
- VI. Deliberar sobre recursos interpostos;
- V. Decidir sobre impugnação de candidaturas;
- VI. Atuar como junta de consolidação dos resultados eleitorais;
- VII. Proclamar os resultados.

CAPÍTULO II - DOS CANDIDATOS

Art. 6º - Para o cargo de Diretor da Faculdade de Ciências Aplicadas e Políticas, serão elegíveis os (as) docentes lotados na Faculdade de Ciências Aplicadas e Políticas, do quadro de pessoal permanente desta IFES, que possuem o título de Doutor ou que estão nos dois níveis mais elevados da Carreira Docente, e que se encontrem em pleno exercício das suas funções na UFR, sendo excluídos os que estejam em licença ou afastados parcial ou totalmente.

Parágrafo único - Encerrado o prazo previsto no cronograma (Anexo I do edital), a relação dos candidatos com inscrição deferida pela comissão organizadora do processo eleitoral será divulgada no sistema SUAP, na área de cada eleitor habilitado.

CAPÍTULO III - DO VOTO

Art. 7º - O voto é facultativo, pessoal e secreto, e será realizado por meio do sistema SUAP, com link eletrônico a ser divulgado na área de cada eleitor habilitado.

Art. 8º - Para a Escolha da Direção da FACAP, serão considerados eleitores todos os Docentes, Técnicos Administrativos em Educação e Discentes, sendo os Docentes e Técnicos Administrativos pertencentes ao quadro de pessoal permanente ativo na instituição e lotados na Faculdade de Ciências Aplicadas e Políticas. Quanto aos discentes, todos os que possuem matrículas regulares, excluídos aqueles que estão com trancamento de matrícula. Os docentes e técnicos em licença e/ou afastamento serão considerados aptos a votar.

Art.9º - A votação será realizada por meio de sistema SUAP, com link disponibilizado pelo sistema na área de trabalho, via login, de cada eleitor habilitado.

Art. 10 - A votação ocorrerá da 00h00min às 23h59min, horário de Mato Grosso, dos dias 28 de fevereiro a 29 de fevereiro de 2024.

CAPÍTULO IV - DA APURAÇÃO

Art. 11 - O resultado da eleição será verificado pela comissão eleitoral, via sistema SUAP.

Art. 12 - Os votos serão definidos na forma Decreto 1.916 de 23 de maio de 1996, a Nota Técnica 400/2018/CGLNES/GAB/SESU/MEC, a Resolução CONSUNI/UFR Nº 82, de 01 de setembro de 2023, capítulo X, Seção I, Art. 81 e estatuto da Universidade Federal de Rondonópolis, apresentadas no Anexo II.

Art. 13 - No caso de candidato único os votos em Branco serão computados como votos válidos e contrários ao candidato único. Será considerado o candidato único eleito se atingir o coeficiente Ci maior ou igual a 0,5.

Art. 14 - A comissão organizadora do processo eleitoral deverá analisar e homologar os resultados constantes no relatório gerado eletronicamente, a fim de publicar e encaminhar o resultado final para a Direção da FACAP/UFR.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Art. 16 - As decisões e encaminhamentos da comissão eleitoral deverão ser tomados pela maioria simples dos seus membros. Em caso de empate será encaminhado a Congregação do Instituto para decisão.

Art. 17 - A comissão encerrará seus trabalhos após a proclamação definitiva do resultado da eleição, tendo sido apreciados todos os possíveis recursos, para cujas interposições serão disponibilizadas em um prazo de até 24 horas a partir da divulgação dos resultados.



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Sérgio Linhares, Diretor(a) da Faculdade de Ciências Aplicadas e Políticas - FACAP/UFR**, em 19/02/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0288716** e o código CRC **EEA556BA**.

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO

22/02/2024 00:00hs	às	Abertura da inscrição por meio do SUAP à escolha da chapa para Direção da Faculdade de Ciências Aplicadas e Políticas.
23/02/2024 23:59hs	até às	Encerramento da inscrição por meio do SUAP à escolha da chapa para Direção da Faculdade de Ciências Aplicadas e Políticas.
26/02/2024 00:00hs 23:59hs	das até às	Período de validação das candidaturas no Sistema SUAP, pela Comissão Eleitoral. A divulgação dos nomes inscritos para a vaga de representante docente do Instituto na Congregação, dar-se-á via Sistema SEI, por meio do processo 23853.001124/2024-52.
27/02/2024 00:00hs 23:59hs	das até às	Período para campanha eleitoral dos candidatos, com possibilidade de debates em caso de mais de uma chapa inscrita.
28/02/2024 00:00hs	às	Início da votação na chapa através de link disponibilizado no sistema SUAP com visualização pelo sistema na área de trabalho, com acesso via login, de cada eleitor habilitado.
29/02/2024 23:59hs	até às	Término da votação na chapa através de link disponibilizado no sistema SUAP com visualização pelo sistema na área de trabalho, via login, de cada eleitor habilitado.
01/03/2024 00:00hs 23:59hs	– até às	A divulgação do resultado da eleição para os cargos de Diretor e Diretor Adjunto da Faculdade de Ciências Aplicadas e Políticas, se dará via SUAP e Sistema SEI, por meio do processo 23853.001124/2024-52.
04/03/2024		Prazo final para manifestação e encaminhamento de recursos sobre o pleito realizado.
05/03/2024		Encaminhamento do resultado da eleição para a Direção da Faculdade de Ciências Aplicadas e Políticas.

ANEXO II

PROPORÇÃO DOS VOTOS PARA ESCOLHA DA CHAPA PARA DIREÇÃO E DIREÇÃO ADJUNTA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E POLÍTICAS

Havendo duas (ou mais) chapas regularmente inscritas para os cargos de Direção e Direção Adjunta da Faculdade de Ciências Aplicadas e Políticas, da Universidade Federal de Rondonópolis, a apuração dos votos considerará as seguintes proporções apresentadas na equação abaixo*:

- Porcentagem Eleitoral de x = $(VaFx / VaT) \times 0,15 + (VtFx / VtT) \times 0,15 + (VdFx / VdT) \times 0,70$

- Porcentagem Eleitoral de y = $(VaFy / VaT) \times 0,15 + (VtFy / VtT) \times 0,15 + (VdFy / VdT) \times 0,70$

Onde se lê,

VaFx : Votos Favoráveis dos discentes a chapa x;

VaT : Votos Totais dos discentes;

VtFx: Votos Favoráveis dos servidores técnicos administrativos a chapa x;

VtT: Votos Totais dos servidores técnicos administrativos;

VdFx : Votos Favoráveis dos servidores docentes a chapa x;

VdT : Votos Totais dos servidores docentes.

VaFy : Votos Favoráveis dos discentes a chapa y;

VaT : Votos Totais dos discentes;

VtFy: Votos Favoráveis dos servidores técnicos administrativos a chapa y;

VtT: Votos Totais dos servidores técnicos administrativos;

VdFy : Votos Favoráveis dos servidores docentes a chapa y;

VdT : Votos Totais dos servidores docentes.

Entende-se por Votos Totais a soma dos Votos Válidos e Brancos, na seguinte compreensão:

I - Válidos: Uma única opção assinalada na cédula ou no sistema de votação;

II - Brancos: Nenhuma opção assinalada na cédula ou no sistema de votação;

- Consideram-se Votos Nulos os que contenham mais de uma opção assinalada ou qualquer tipo de rasura ou preenchimento incorreto, isto é, fora das lacunas de opções dispostas na cédula no sistema de votação online.

- Os Votos Nulos são excluídos do processo e, portanto, não serão computados na equação mencionada.

- Caso haja uma única chapa regularmente inscrita para os cargos de Direção e Direção Adjunta do Instituto, a mesma será considerada eleita caso obtenha, a seu favor, acima de 50% (cinquenta por cento) dos Votos Totais, respeitando-se a respectiva proporção de voto e a seguinte equação:

- Porcentagem Eleitoral = $(VaF / VaT) \times 0,15 + (VtF / VtT) \times 0,15 + (VdF / VdT) \times 0,70$

Onde,

VaF : Votos Favoráveis dos discentes;

VaT : Votos Totais dos discentes;

VtF: Votos favoráveis dos servidores técnicos administrativos;

VtT: Votos Totais dos servidores técnicos administrativos;

VdF : Votos Favoráveis dos servidores docentes;

VdT : Votos Totais dos servidores docentes.

* Observada a Nota Técnica Nº 400/2018/CGLNES/GAB/SESU/SESU e retificado o entendimento na Nota Técnica Nº 243/2019/CGLNES/GAB/SESU/SESU, como também a Resolução CONSUNI/UFR Nº 82, de 01 de setembro de 2023, capítulo X, Seção I, Art. 81.

Referência: Processo nº 23853.001124/2024-52

SEI nº 0288716